

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO
DE LEI Nº 8035/2010**

“Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providências”

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº

(Do Sr. RUBENS BUENO – PPS/PR)

Dê-se à Estratégia 7.5 da Meta 7 do Anexo do Projeto de Lei nº 8035/10, a seguinte redação:

“Meta 7.....
.....

Estratégias:

7.5) Garantir transporte gratuito para todos os estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação integral da frota de veículos e financiamento compartilhado da atividade, sendo que a participação da União nos custos de investimento e manutenção do serviço deve corresponder a 30% até o quinto ano de vigência desta Lei e 40% até o último ano de vigência desta Lei”. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal estabelece que compete aos Municípios manter, com a cooperação técnica da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental" (art. 30, VI), também determina que os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil e que os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio, devendo, Estados e Municípios, na organização de seus sistemas de ensino, definir formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório" (art. 211, com a redação dada pela EC. nº 14).

Nesse sentido, convém destacar que a redação original da referida estratégia está restrita a um dos aspectos do problema do transporte escolar, que é a qualidade dos veículos, mas não aborda o principal problema que é financiamento do custeio. O custeio do transporte é um nó que precisa ser desatado no novo PNE, pois a União contribui com aproximadamente 15% deste custo e ele se tornou a segunda maior despesa das redes municipais de ensino. O outro problema é que os municípios transportam alunos estaduais e recebem menos do que gastam com esse serviço. Deste modo, por entendermos que a competência e responsabilidade dos administradores públicos é administrar conforme determinam as leis nos diferentes níveis da administração pública, a presente emenda que ora apresento, divide as responsabilidades do custeio desta atividade.

Sala das Sessões, em 10 de junho de 2011.

Rubens Bueno

Deputado Federal - PPS/PR